

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

DATA: 23/07/2004

ANO II - Nº. 057

PIS E COFINS NOVAS ALTERAÇÕES – AUMENTO DE CARGA E BUROCRACIA

Não se pode acusar a burocracia brasileira de falta de criatividade. A simples alteração na sistemática de incidência das contribuições PIS e COFINS – de cumulativa para não-cumulativa – produziu um cipal de regulamentação.

Primeiro veio a Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Em 68 artigos dispôs sobre a não-cumulatividade do PIS. A seguir veio a Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, trazendo 94 artigos sobre a não-cumulatividade da COFINS. A Lei 10.485, de 30 de abril de 2004, trouxe 7 artigos sobre a incidência das contribuições PIS e COFINS na indústria de veículos. Por fim, a Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, dispôs – em 53 artigos – sobre a incidência de PIS e COFINS sobre a importação de bens e serviços. Mas ainda não acabou. Está para sair mais um filhote da não-cumulatividade. Projeto de Lei nesse sentido já foi aprovado e aguarda a sanção presidencial. Serão mais 18 artigos – sobre a incidência de PIS e COFINS na importação e comercialização de fertilizantes e defensivos agropecuários e outros produtos.

O placar até agora é de 240 artigos, um sem número de parágrafos, incisos, alíneas e instruções normativas que passaram a fazer parte da legislação tributária em razão de uma única mudança de método de incidência tributária. Cresceram, simultaneamente, a tributação e a burocracia. E ninguém pode assegurar que se chegou ao fundo do poço.

RECUO OPORTUNO AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO INSS

O Governo Federal anunciou que vai honrar a decisão judicial que determinou a correção do valor das aposentadorias. Este é mais um “esqueleto” que o governo Lula encontrou no fundo do armário de FHC. O valor total estimado chega a R\$ 12,4 bilhões. Quem vai pagar a conta de mais esse descalabro?

O Ministro da Fazenda chegou a anunciar que a contribuição patronal ao INSS, incidente sobre a folha de pagamento, subiria de 20% para 20,6%, segundo Projeto de Lei (ou Medida Provisória) que seria enviado ao Congresso Nacional.

Dias depois, a imprensa deu um destaque exagerado (e equivocado) a outra afirmação do Ministro. A de que, em decorrência do “esqueleto”, o Governo iria desonerar a folha de pagamento, reduzindo a contribuição patronal. Não é bem assim. Ficou no ar a impressão de que o Ministro é bonzinho, os empresários vão ser beneficiados e ainda assim a conta dos aposentados vai ser paga.

A reação empresarial, contrária, e política, que poderia causar estragos nas relações com o Congresso Nacional, fizeram o Governo recuar e não implementar a proposta de financiamento do “esqueleto”, isto é, o anunciado aumento da contribuição patronal.

Na mesma esteira do recuo, o Governo Federal anunciou que não vai enviar ao Congresso Nacional, em 2004, o anunciado projeto de lei que reduziria a contribuição patronal ao INSS na folha de pagamento e

criaria uma contribuição sobre o faturamento e o valor agregado para compensar a redução. Mas, afirmou que volta ao tema em 2005 para possível início de vigência em 2006.

Até mesmo na Receita Federal havia resistência em relação à criação de nova contribuição antes de exaustivamente testada e consolidada a nova COFINS e sua incidência nas importações. Na Secretaria de Política Econômica, também do Ministério da Fazenda, temia-se que os efeitos da nova COFINS somado ao efeito de uma nova contribuição social viesse a pressionar excessivamente os preços, comprometendo a estabilidade.

Em síntese, o Governo adotou a postura mais prudente disponível no momento, sem, contudo, abandonar a idéia de pagar o reajuste dos aposentados. Para isso, algumas iniciativas tributárias, dentre elas a questão da desoneração dos ativos imobilizados e eventuais isenções da COFINS, serão submetidas a outro calendário.

SOBRE A NOVA CONTRIBUIÇÃO QUE SERIA CRIADA

Convém lembrar o que foi escrito no “Economia e Política” de algumas semanas atrás.

“O governo federal já deu início ao marketing para a criação de mais uma Contribuição Social. O Ministro da Fazenda lançou o balão de ensaio de criação de uma nova CS com a roupagem de “redução do custo da folha de pagamento” e também de “estímulo ao emprego”. Chegou a concluir em resposta aos jornalistas: quem emprega mais pagará menos; quem emprega menos pagará mais. Só que se esqueceu de emendar: quem fatura mais vai pagar mais...”

A proposta em gestação no Ministério da Fazenda não é novidade. O art. 89 da Lei 10.833/2003, que transformou a COFINS em não-cumulativa, estabelece: “No prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Congresso Nacional prevendo a substituição parcial da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho, prevista no art. 22 da Lei 8.212, de 24 de junho de 1991, em Contribuição Social incidente sobre a receita bruta, observado o princípio da não-cumulatividade”.

A empresa paga hoje 20% de INSS na folha de salários. O que se pretende é fazer a substituição parcial desta receita – que em 2003 foi R\$ 57,5 bilhões – por uma Contribuição Social nos moldes do PIS e da COFINS.

Fala-se em substituir a metade, isto é, cerca de R\$ 28,8 bilhões. A regra valerá para todos (grandes e pequenas empresas, exceto as que estão no SIMPLES). Como o governo não pode perder receita, o que sair da sistemática atual (percentual sobre a folha) tem de entrar na sistemática futura (percentual sobre o faturamento ou valor agregado). A história recente evidencia que nesses momentos o governo é tentado a aumentar a sua receita e é aí que reside o risco para o setor privado.”

Não é novidade para a sociedade empresarial que esta proposta existe desde o primeiro dia do atual governo. Ela foi apresentada em março de 2003 na reunião do Comitê Tributário – do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – exatamente como seria ressuscitada. Deve-se guardar este comentário, pois em algum dia de 2005 a proposta voltará ao debate.

FEIRÃO DOS IMPOSTOS

Excelente a iniciativa de se mostrar à sociedade o “Feirão dos Impostos”. Certamente ele não será apenas mais um evento, mas o marco de um processo em que a mostra é o ponto de partida de uma revolução tributária. Deve ficar claro para a sociedade que a responsabilidade não é exclusiva do Governo Federal. Estados e Municípios, mais aqueles do que estes têm sua parcela de responsabilidade neste descalabro.

Em todos os itens mostrados no Feirão – e também nos não mostrados – o imposto de maior peso é o ICMS, que é de responsabilidade dos Estados. Por exemplo, a gasolina no Estado do Rio de Janeiro tem alíquota de

ICMS 31%, enquanto na maioria dos Estados a alíquota é 25%, que também é um percentual escandalosamente alto.

Ao não evidenciar o peso de cada imposto por produto, e a metodologia adotada, o Feirão deu margens a que a mídia televisiva, sempre pronta a agradar os governos (seja qual for), deixasse no ar dúvidas sobre os números apresentados.

O produto dessa iniciativa deve ser a redução dos tributos e não somente a regulamentação do parágrafo 5º do Artigo 150 da Constituição, que determina que o consumidor seja informado sobre os impostos cobrados sobre os produtos. A discriminação dos impostos é importante, mas é ainda mais significativo e eficaz reduzir o peso da carga tributária.

Alguns jornais fizeram comparação com o IVA europeu e esse é um subproduto importante do Feirão. Inglaterra (17,5%) sobre o valor agregado, mas Gás e Energia têm alíquota de 5%. Na França o IVA está em torno de 20%. Mas os livros pagam 5,5%. Na Argentina o IVA está em 21%.

Seja qual for a comparação, o nosso “IVA” é maior. Se a média européia está na faixa de 20%, no Brasil, se o IVA reproduzisse o somatório das alíquotas dos atuais tributos que incidem sobre o valor agregado, a alíquota do IVA seria no mínimo a soma de: ICMS (18% em média, alíquota interna) + IPI (alíquota modal de 4% sobre os produtos industrializados) + PIS (1,65%) + COFINS (7,6%).... e em alguns casos se teria que somar os efeitos da cumulatividade do ISS. Só a soma acima dá 31,25%!

Convém notar que no início de discussão do processo de criação de um IVA nacional, a Ação Empresarial encontrou uma alíquota de 24%, capaz, em 1998, de reproduzir a mesma arrecadação de ICMS, IPI, PIS, COFINS, ISS e também da CPMF. De lá para cá, a tributação aumentou tanto que já não se pode falar em IVA inferior a no mínimo 30% só para substituir ICMS, IPI, PIS e COFINS e ainda ficariam de fora o ISS e a CPMF.

Outro complicador está na estrutura federativa do país. A União tem competência tributária sobre IPI, PIS, COFINS e CPMF (a menor parte da equação), enquanto os Estados dominam o ICMS, e os governadores não pretendem dividir a competência legislativa e de fiscalização e arrecadação com a União, mesmo lhes sendo garantida a exclusividade do produto da arrecadação. Este é o maior obstáculo à criação de uma IVA Federal, ampla e moderna. Deve haver alguma outra razão.

Responsabilidade Técnica:

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: rn.marini@terra.com.br / rn@brturbo.com / carlntda@terra.com.br